



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 107/2002

Dispõe sobre a nova redação da Lei Ordinária Municipal nº 201/1997, e dá outras providências.

A Função Legislativa do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu, Chefe da Função Executiva do Município de Anchieta, Estado do Espírito Santo, em cumprimento ao que determina o art. 42, combinado com o art. 71, inciso I, da LOM, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei Ordinária Municipal nº 201/1997, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica o Poder Executivo do Município de Anchieta, autorizado a destinar recursos públicos ao MEPES, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada no Cartório Geral de Imóveis e Pessoas Jurídicas da Comarca de Anchieta, e com sede administrativa neste Município, atuante na área de educação, com a operacionalização da Escola Família Agrícola de Olivânia e Creches, no Município.

Art. 2º. A destinação se materializará mediante entrega de cheque nominal à Instituição, ou, por depósito bancário direto em conta corrente da beneficiária.

Art. 3º. A destinação de recursos será em forma de parcelas mensais no valor unitário de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), para sua Escola Família Agrícola de Olivânia.

Art. 4º. A destinação a que se referem o artigo 3º, terá fim específico de socorrer a entidade em seu custeio de despesas administrativas e operacionais, da sua Escola Família Agrícola de Olivânia, neste município.

Art. 5º. A destinação de recursos será em forma de parcelas mensais no valor unitário de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para pagamento de suas monitoras de creches.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 6º. A destinação a que se refere o artigo 5º, terá fim específico de socorrer a entidade em seu custeio de despesas com pagamento das monitoras das creches operacionalizadas pela entidade neste município.

Art. 7º. A destinação de recursos públicos acima especificada correrá por conta das dotações, programas, sub-programas e fichas, apropriadas nas LOA's, bem como seus direcionamentos anuais e quadrienais previstos nas LDO's e PPA, vigentes e futuras.

Art. 8º. Ao Poder Executivo é facultado a formalização de convênio para regular o presente vínculo, ou, especificará a formas meios e prazos, via regulamentação geral, inclusive para as prestações de contas.”

Art. 2º. Permanecem inalterados os artigos não alcançados por esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANCHIETA(ES), AOS 25 DE JUNHO DE 2002.


PREFEITO MUNICIPAL
Moacyr Carone Assad